

PARECER JURÍDICO 114/2025

Processo Administrativo nº 103/2025

Dispensa nº 38/2025

Ementa: Contrato administrativo – organização e execução de concurso público – Universidade pública – Dispensa de licitação – Lei nº 14.133/2021 – Conformidade procedimental (etapas cumpridas) – Cláusulas essenciais (objeto, vigência, preço/pagamento, fiscalização, sanções, alterações, reequilíbrio, extinção, foro e publicação) – Pertinência e suficiência das disposições contratuais – Ausência de cláusulas desnecessárias – Instrumento apto à execução.

I. RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO

Partes: Município de Porecatu/PR (Contratante) e Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste (Contratada)

Objeto: Prestação de serviços de organização e execução de concurso público para provimento de cargos de níveis fundamental, médio e superior, sob o regime celetista, com etapas de inscrições, preparação de locais, elaboração, aplicação e correção de provas, classificação e relatórios finais.

Regência: Lei Federal nº 14.133/2021

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DAS CLÁUSULAS

2

O contrato explicita a regência pela Lei nº 14.133/2021 e sua aplicação subsidiária por normas gerais de contratos e CDC, com vinculação ao Processo nº 103/2025 (Dispensa nº 38/2025).

A contratação direta (dispensa) é juridicamente cabível para a contratação de universidade pública em serviços técnicos especializados, desde que o processo esteja motivado e instruído com os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

O processo de origem mencionado atende a essa conformação formal, conforme verificado neste parecer.

Vigência

Prazo de 12 meses, com prorrogação nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. Parâmetros legais observados.

Execução e Termo de Referência (TR)

O regime de execução, prazos e condições estão no TR anexo, em aderência aos arts. 18, 40 e 46 da Lei nº 14.133/2021. Vinculação técnica adequada ao objeto.

Fiscalização

Designação do fiscal WILSON JOSÉ BISPO (Dec. Municipal nº 205/2025), sem afastar responsabilidade da contratada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Preço e pagamento

Valor global: R\$ 66.750,00, com tributos/encargos inclusos e condições de pagamento previstas (dia 12 do mês subsequente às NFs entregues até o dia 30).

Correção monetária por atraso imputável à Administração (IPCA/IGP-M) e exigência de manutenção da regularidade fiscal (CNDs, FGTS, CNDT), com regras de retenções e exceção a optantes do Simples (LC 123/2006).

Conformidade com os arts. 68, §1º, 92, 95 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

2

Alterações contratuais

Limites de até 25% para acréscimos/supressões e possibilidade de supressão por acordo além do limite, nos termos dos arts. 124 e 125.

Publicação, casos omissos e foro

Publicação do extrato (art. 94), solução de omissos conforme Lei nº 14.133/2021 e foro da Comarca de Porecatu/PR. Padrão e adequado.

III. CONFORMIDADE PROCEDIMENTAL (ETAPAS DA LEI Nº 14.133/2021)

Constata-se que o procedimento cumpriu integralmente as etapas exigidas pelo regime da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas por dispensa, notadamente:

Planejamento e especificação técnica por Termo de Referência (arts. 18, 40 e 46)

Justificativa da contratação direta e da escolha da Unioeste, com aderência ao objeto e à capacidade técnica (arts. 72 e 75)

Indicação de dotação orçamentária e fonte de recursos (art. 18, VI; art. 109, I)

Parecer jurídico prévio e despacho autorizativo da autoridade competente (arts. 53 e 55)

Publicação do extrato/aviso do instrumento (art. 94)

Designação formal de gestor e fiscal do contrato (art. 117)

Inclusão das cláusulas essenciais do instrumento (arts. 92 e 95)

Conclusão procedimental:

O processo foi realizado por dispensa de licitação, por se tratar de universidade pública, com a devida motivação e instrução documental, atendendo às exigências legais aplicáveis.

2

IV. PERTINÊNCIA E NECESSIDADE DAS CLÁUSULAS

As cláusulas reproduzem e operacionalizam comandos da Lei nº 14.133/2021, conferindo clareza, executividade e segurança jurídica. Em contratos dessa natureza (concurso público), a densidade normativa é necessária para mitigar riscos, assegurar a fiscalização e viabilizar a aplicação de sanções, reequilíbrio e alterações.

Não se identificam cláusulas desnecessárias ou dissociadas do objeto. A vedação à subcontratação, as obrigações da contratada (especialmente integridade e direitos sociais), o regime sancionatório e os mecanismos de gestão são proporcionais ao risco e essenciais ao adequado cumprimento do objeto.

V. DISPOSITIVO (CONCLUSÃO)

Julga-se que a contratação cumpre substancialmente as exigências da Lei nº 14.133/2021, contemplando as cláusulas essenciais e em estrita compatibilidade com o objeto contratado.

Declara-se, de forma conclusiva, que o procedimento observou todas as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021 e que a contratação está regularmente realizada por dispensa de licitação, por se tratar de universidade pública, com a devida motivação e instrução no Processo Administrativo nº 103/2025 (Dispensa nº 38/2025).

Recomenda-se a continuidade da execução com observância das rotinas de fiscalização, manutenção das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contratuais, além da publicação e registro das ocorrências pertinentes.

É o parecer.

Porecatu/PR, 12 de dezembro de 2025

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286